



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

DECRETO Nº 31/2013

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei nº 1502/2012;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, nos seguintes termos:

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social de Serrana/SP, criado pela Lei Municipal 711/97, de 28 de agosto de 1997 e alterado pela Lei 1502/2012 de 27 de agosto de 2012, de acordo com a Lei Federal nº 8742/93 de 07/12/93 e pela Lei 12.345 de 06 de julho de 2011; é um órgão permanente de caráter normativo e deliberativo, integrante do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social; de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e que tem por finalidade elaborar e fiscalizar a execução das Políticas Sociais em nível Municipal e propor a execução de sua gestão financeira, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família será composto, paritariamente entre Administração Municipal e Sociedade Civil, por doze membros e respectivos suplentes, sendo seis do Governo Municipal assim constituído:

d



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

Poder Público:

- 01 Representante da Secretaria da Assistente Social
- 01 Representante da Secretaria da Educação
- 01 Representante da Secretaria da Saúde
- 01 Representante da Secretaria de Administração e Finanças
- 01 Representante da Secretaria da Procuradoria Municipal
- 01 Representante do Cadastro Único – Programa Bolsa Família

Sociedade Civil

- 01 Representante da Área da Assistência Social
- 01 Representante da Associação de Classe
- 01 Representante de Entidade de Atendimento a Infância e Adolescente
- 01 Representante de Entidade de Atendimento ao Idoso
- 01 Representante de Entidade de Atendimento ao Portador de Deficiência
- 01 Representante da Área de Usuários do Programa Bolsa Família.

Art. 4º. Os membros representantes do Poder Público Municipal serão indicados por Ato próprio do Chefe do Executivo e suas respectivas Secretarias.

Art. 5º. Os membros representantes da Sociedade Civil serão eleitos em Foro Próprio, em pleito organizado e dirigido pelo Conselho Municipal de Assistência Social em exercício à época.

Parágrafo Único. As indicações dos membros de que trata este artigo deverão ser feitas formalmente, pelos respectivos representantes legais das entidades e organizações citadas no caput do artigo anterior ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, até quinze dias anteriores ao pleito.

Art. 6º. A Duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social terá duração de dois anos, podendo ocorrer uma única recondução.

Art. 7º. Em caso de vacância no Cargo de Conselheiro, o mesmo será substituído pelo respectivo suplente, sendo que a entidade a qual representava fará a indicação de um novo suplente até o término do mandato em curso.

§ 1º. A morte, renúncia ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas às reuniões ordinárias do Conselho caracterizam vacância do Cargo de Conselheiro.

§ 2º. Os membros do Conselho eleitos pela Sociedade Civil poderão ser substituídos através de Ato oficial do representante legal da entidade ou organismo pelo qual foi eleito, apresentado ao Presidente do Conselho que o encaminhará ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. Será concedida aos Conselheiros licença de suas funções no conselho, até três meses, desde que justificada por motivo relevante, quando, então, o respectivo suplente assumirá o cargo sem qualquer outra indicação.

Art. 9º. Serão passíveis de destituição do Conselho, os conselheiros que:

I – tiverem posicionamento contrário à finalidade do Conselho, de acordo com o artigo 2º deste Decreto;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

II – usarem da estrutura do Conselho como instrumento político partidário.

Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família, terá uma diretoria contando com a seguinte estrutura básica:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Primeiro Secretário;

IV- Segundo-Secretário.

Art. 11. A Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família será escolhida dentre seus membros eleitos por dois terços dos conselheiros, por aclamação, coincidindo sua gestão com o mandato próprio do Conselho.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho deverão escolher um Presidente e um Secretário para dirigirem os trabalhos na eleição da diretoria.

Art. 12. Em caso de impedimento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, deverá ser realizada nova eleição na forma deste Regimento para preenchimento dos referidos cargos até o término do mandato em cursos.

Art. 13. Sempre que o exercício dos cargos de diretoria não corresponder aos objetivos do Conselho, que por omissão ou atos considerados irregulares, seus membros poderão ser destituídos de seus cargos por decisão de dois terços dos conselheiros em reunião específica convocada de acordo com a sistemática do trabalho do Conselho consubstanciado neste Regimento.

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família poderá, de acordo com suas necessidades, se organizar em comissões ou grupos de trabalho, compostos por no mínimo três elementos escolhidos dentre seus membros.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Ao Conselho Municipal de Assistência Social Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família Família compete:

I – Atuar na Formulação e aprovar a Política Social do Município, definindo suas prioridades;

II – Acompanhar, avaliar e subsidiar tecnicamente a execução de ações concernentes à Política de Assistência Social do Município;

III – Estabelecer critérios para a programação das execuções financeiras e orçamentárias através da gestão do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Incentivar a articulação e integração dos órgãos e entidades públicas e privadas do município que atuem na área da Assistência Social, compatibilizando programas e recursos e evitando a duplicidade de atendimento;



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os membros do conselho indicados pelo Poder Público para representar a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser Assistentes Sociais.

Art. 21. Os membros do Conselho não receberão remuneração a qualquer título ou pretexto.

Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a responsabilidade pela guarda de toda documentação do Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 23. Os recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis ao funcionamento do Conselho serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 24. A sistemática de trabalho do conselho deverá ser definida por rotina específica, que fará parte integrante deste Regimento.

Art. 25. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho, em Assembléia específica para este fim.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
12 de abril de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL